



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142

CNPJ 30.169.320/0001-30

LEI Nº 1.454

de 03 de Julho de 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDORES DE APOIO
E PROFESSORES NO PRAZO QUE
MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 40 (quarenta) serventes e 48 (quarenta e oito) Professores para prestarem serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, face à necessidade dos servidores, por 06 (seis) meses.

Art. 2º. Os vencimentos dos cargos mencionados no art. 1º desta Lei correspondem aos mesmos daqueles do quadro de funcionários efetivos do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Julho de 2009.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO